



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1345 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA LEI Nº 1153 DE 15/08/2019,  
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra Funda e,

Considerando o Art. 9º da Lei Municipal nº 1153 de 15 de agosto de 2019;

**DECRETA**

Art. 1º O valor correspondente ao auxílio alimentação será percebido pelo beneficiário até o décimo quinto dia do mês subsequente, relativo ao mês a que se referir.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto não prejudicam o recebimento desse auxílio os dias de falta em razão de serviço eleitoral, doação de sangue e convocação para júri.

Art. 3º A concessão do auxílio alimentação fica a cargo da Secretaria de Administração, juntamente com o setor de Pessoal, devendo este baixar as instruções necessárias ao fiel cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo único. Além do previsto no "caput" do artigo, compete ao referido setor o seguinte:

- a) efetuar o controle da concessão do auxílio alimentação por categoria dos beneficiários indicados na Lei Municipal nº 1.153 de 15 de agosto de 2019;
- b) fazer o controle do auxílio alimentação, segundo os dias trabalhados mensalmente;
- c) manter cadastro dos beneficiários excluídos e reincluídos no benefício;
- d) organizar cadastro dos beneficiários por órgão de lotação ou de exercício.
- e) encaminhar mensalmente ao órgão pagador de pessoal a relação dos beneficiários do auxílio-alimentação;
- f) realizar estudos para melhorar a concessão do benefício de auxílio alimentação.

Art. 4º O servidor que for admitido ou exonerado durante o mês, receberá o auxílio alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Parágrafo único. O servidor que for exonerado permanecerá na posse do cartão para recebimento do auxílio alimentação, e o receberá nas datas acima estabelecidas, sendo que a sua participação será descontada das verbas rescisórias.

Art. 5º O servidor que estiver em gozo de férias não terá direito de receber o referido auxílio, e aquele em que as mesmas forem em período que não compreenda o mês inteiro, receberá o auxílio alimentação de forma proporcional aos dias que trabalhar.

Parágrafo Único. O servidor em abono pecuniário possui o direito de receber o auxílio alimentação referente ao período que trabalhar.

Art. 6º Os professores nos períodos de recesso escolar possuem direito ao auxílio alimentação, pois permanecem à disposição da administração.

Art. 7º As contribuições dos beneficiários, quando devidas, serão descontadas na folha de pagamento do mês em que o benefício for percebido.

Art. 8º As situações não previstas por este Decreto serão decididas pela Administração Municipal, de forma fundamentada, oportunizando direito de defesa ao servidor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data supra

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
Secretário de Administração